REQUERIMENTO 23 /2022

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, em especial a Douta Procuradoria Geral do Município, para o envio das seguintes informações e ao final solicitar:

A **Lei Municipal nº 1.383, de 21 de novembro de 1997** estabeleceu a isenção de pagamento de Imposto predial e territorial urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos para os clubes sociais, recreativos e esportivos do Município da Lapa/Pr.

A isenção referida excetua-se apenas para efeito de cobrança de taxa de iluminação pública.

A concessão do benefício ficou condicionada aos beneficiados que disponibilizassem as suas respectivas sedes, campos e parques sociais para atividades que pudessem ser desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal e outras de cunho social, desenvolvidas pelo Município.

Tendo em vista o impacto grave social gerado nos dois últimos anos pelo momento pandêmico da Covid-19 ora vivenciado e diante do início modesto de retomada das atividades de cunho social, escolar e de lazer solicitamos que o Poder Executivo proceda com a

necessária regularização junto às entidades e clubes sociais mediante a realização de convênio para que gradativamente possamos dar retorno e oportunizar condições de restabelecimento aos locais a ser beneficiados.

O benefício em questão, principalmente neste início das atividades por meio da isenção de taxas de serviços permitirá o desenvolvimento e a manutenção dos clubes de nosso município que estão fadados à completa falência sem algum incentivo. A Legislação existente de mais de vinte anos permitirá de forma regular e legal efetivar por meio de convênio com as entidades o suporte necessário e de grande relevância a todos os envolvidos.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 28 de março de 2.022.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

PAUTE-SE.
31/03/22.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 625/2022
Data: 30/03/2022 - Horário: 15:46
Legislativo

Lei Municipal nº 1.383, de 21 de novembro de 1997

Isenta de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos, os Clubes Sociais, recreativos e Esportivos do Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos do Município da Lapa ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das taxas de serviços públicos, excetuando-se a de iluminação pública.

§ 1º A concessão do benefício é condicionada a cessão, por parte do beneficiado, das suas sedes, campos e parques sociais para atividades que possas ser desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal e outras de cunho social desenvolvidas pelo Município.

§ 2º Os Clubes para serem beneficiados deverão firmar convênio com o Município, prevalecendo em eventual conflito de datas de cessão o que for de interesse do Clube.

§ 3º A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo se não atendidos os critérios firmados em convênio.

§ 4º No prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de novembro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa.